



LEI Nº 5.994 , DE 12 DE ABRIL DE 2010

PUBLICADO
D. Oficial Nº 68
Data: 13 / 04 / 10

Declara de Utilidade Pública a Fundação de Apoio à Comunicação Cristã – FAAC, com sede e foro no Município de Picos-PI. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação de Apoio à Comunicação Cristã – FAAC, localizada à Rua Helvídio Nunes s/n, Bairro Catavento, em Picos - Piauí.

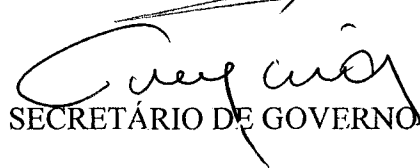
Parágrafo único. A Fundação, objeto do artigo 1º, é uma entidade sem fins lucrativos, constituída em 28 de julho de 2004, com prazo de duração indeterminado, visando a execução dos serviços de radiodifusão, com sede e foro jurídico na cidade de Picos.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 12 de ABRIL de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Lillian Martins (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 5.994 , DE 12 DE ABRIL DE 2010

PUBLICADO
D. Oficial Nº 68
Data: 13 / 04 / 10

Declara de Utilidade Pública a Fundação de Apoio à Comunicação Cristã – FAAC, com sede e foro no Município de Picos-PI. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

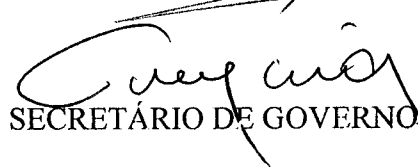
Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação de Apoio à Comunicação Cristã – FAAC, localizada à Rua Helvídio Nunes s/n, Bairro Catavento, em Picos - Piauí.

Parágrafo único. A Fundação, objeto do artigo 1º, é uma entidade sem fins lucrativos, constituída em 28 de julho de 2004, com prazo de duração indeterminado, visando a execução dos serviços de radiodifusão, com sede e foro jurídico na cidade de Picos.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 12 de ABRIL de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Lillian Martins (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).